



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Assessoria Científica de Formação de Capital Humano
Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 3315-2200 - <http://www.fapeal.br>

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA - CUSTEIO

Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Região Semiárida Brasileira
Edital Capes nº 04/2021

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002, adiante designada simplesmente FAPEAL, com sede à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-330, CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, representada por seu Diretor-Presidente FÁBIO GUEDES GOMES, portador do CPF nº. 789.989.054-34, nomeado pelo Decreto nº 74.126, de 3 de maio de 2021 – DOE/AL, e por seu Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, portador do CPF nº 275.891.452-20, nomeado pelo Decreto Nº 64.752, DE 26 de março de 2019 – DOE/AL, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa Nº 01, de 11 de maio de 2007 - PGE/AL com suas respectivas alterações, processo CAPES nº 23038.006525/2021-60, processo FAPEAL E:60030.0000000726/2021, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

OUTORGADO(A):

Coordenador(a) responsável	Márcio Aurélio Lins dos Santos
CPF	[REDACTED]
Programa de Pós-Graduação (PPG)	Agricultura e Ambiente
Instituição de Ensino (IES)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Título do Projeto	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Semiárido Alagoano.
Valor Total do Custeio	R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados tem como objetivo de apoiar projetos oriundos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, pertencentes aos estados da região Semiárida e vinculados à IES, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e o fomento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico da região Semiárida brasileira.

Subcláusula Única – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA	Início	Término
		01.04.2022
PRESTAÇÃO DE CONTAS	15.04.2024	
RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	15.04.2024	

§1º O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) OUTORGADO(A) e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REPASSE DO RECURSO

2.1 Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPEAL se compromete a repassar ao(a) OUTORGADO o valor de R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais), oriundos do recurso de contrapartida da FAPEAL, a ser utilizado de acordo como plano financeiro aprovado no projeto. O valor será pago seguindo a seguinte distribuição:

Parcela Única: **R\$ 45.720,00** (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais)

2.2 O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, para Bens de Capital, ficando o(a) OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.3 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste instrumento será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) OUTORGADO(A), para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial, conforme prazo descrito na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

2.4 Para todas as utilizações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente a vigência prevista no Termo de Outorga.

2.5 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o(a) OUTORGADO(A) obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

2.6 A receita obtida com a aplicação financeira poderá ser utilizada na aquisição de itens relativos às rubricas de custeio, desde que, efetivamente necessários à execução do projeto aprovado, devendo ser autorizada, previamente e por escrito, pela respectiva Assessoria Científica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

3.1 Sem prejuízo das demais Cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio à Pesquisa - Custeio, o(a) OUTORGADO(A) se compromete a:

3.1.1 Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado neste Termo de Outorga;

3.1.2 Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o Auxílio concedido;

3.1.3 Submeter à apreciação da OUTORGANTE quaisquer modificações no projeto, desde que estas não alterem a metodologia e o objeto da pesquisa.

3.1.4 Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 (noventa) dias;

3.1.5 Apresentar os Relatórios Científicos, Prestações de Contas nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);

3.1.6 Encaminhar à OUTORGANTE o número de conta aberta em agência do Banco do Brasil S/A de preferência do (a) OUTORGADO (A), no prazo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura deste termo de

outorga, para o recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio à Pesquisa - Custeio, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização. O não cumprimento deste prazo incidirá a rescisão contratual de acordo com a subcláusula 14.1 deste termo;

3.1.7 Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

3.1.8 Só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banco do Brasil, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

3.1.9 Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas, disponível no site www.fapeal.br;

3.1.10 Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso 3.1.6. desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês, em acordo com o previsto no parágrafo 4º do Art. 116 da Lei 8.666/93;

3.1.11 Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

3.1.12 Depositar obrigatoriamente até o trigésimo dia após o prazo de vigência deste Instrumento, em conta corrente a ser informada pela Fapeal, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Gerência de Prestação de Contas da FAPEAL;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação a Prestação de Contas Final;

3.1.13 Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

3.1.14 Permitir e facilitar à FAPEAL o acesso aos locais de execução do projeto.

3.1.15 Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEAL;

3.1.16 Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

3.1.17 Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPEAL;

3.1.18 Atuar na função de consultor *ad hoc* da FAPEAL e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

3.1.19 Devolver à FAPEAL eventuais valores pagos indevidamente;

3.1.20 Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

3.1.21 Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

3.1.22 Participar dos seminários de avaliação e acompanhamento parciais e final;

3.1.23 Não se afastar para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto;

3.1.24 Fazer referência ao apoio da FAPEAL e da CAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPEAL e pela CAPES, através das cotas de bolsas de pós-graduação que compõem o PDPG;

3.1.25 Solicitar à OUTORGANTE autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado, com antecedência, mínima, de 20 (vinte) dias corridos da efetivação da mudança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado a(o) OUTORGADO(A):

4.1.1 Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis, como bens de capital, ou que não estejam no Plano de Trabalho.

4.1.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL e no edital da seleção;

4.1.3. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

4.1.4 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

4.1.5 Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

4.1.6 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

4.1.7 Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

4.1.8 Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;

4.1.9 Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

5.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPEAL se compromete a:

5.1.1 Repassar a(o) OUTORGADO(A) os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

5.1.2 Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) OUTORGADO(A), dos objetivos estabelecidos do projeto aprovado e neste Instrumento, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes;

5.1.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas, conforme prazo estabelecido na subcláusula 3.1.25 e que não implique mudança do objeto;

5.1.4 Organizar seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final;

5.1.5 Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes de seu término, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, conforme previsto neste termo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1 Fica o(a) OUTORGADO(A) obrigado a mencionar o apoio da FAPEAL e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo

vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições federais, estaduais e municipais em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

6.2 Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades relativas a eles, a logomarca FAPEAL e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura;

6.3 Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAL em inglês, conforme o seguinte modelo: Alagoas Research Foundation.

6.4 O(A) OUTORGADO(A) é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAL e da CAPES”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 7.117/2009 e as demais disposições legais vigentes;

7.2 A eventual proteção da propriedade intelectual, obrigatória prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome do OUTORGANTE e do(a) OUTORGADO(A), cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento dando ciência a outra parte. O(A) OUTORGADO(A) só será permitida seção parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da eventual invenção mediante anuência da INSTITUIÇÃO SEDE;

7.3 Os direitos de comercialização serão definidos no instrumento contratual celebrado entre a OUTORGANTE, OUTORGADO e INSTITUIÇÃO SEDE, devendo este ser registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

8.1 Declara o(a) OUTORGADO(A), que representa a INSTITUIÇÃO SEDE, que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

8.2 As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

8.3 Declara o(a) OUTORGADO(A), que representa a INSTITUIÇÃO SEDE, que está obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

8.4 Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá a(o) OUTORGADO(A)

ressarcir a OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 O(A) OUTORGADO(A) encaminhará à OUTORGANTE as Prestações de Contas parciais e a final, na forma abaixo discriminada:

9.1.1 A prestação de contas parcial e final deverá ser apresentada à OUTORGANTE nas datas firmadas na Cláusula primeira deste instrumento, contendo os relatórios técnicos-científicos e financeiros, devidamente encadernados em separado e em mídia digital, conforme modelo indicado no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL;

9.1.2 O(A) OUTORGADO(A) deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e final nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos, quando solicitado pela OUTORGANTE.

9.1.3 Após a realização do Seminário de Acompanhamento e Avaliação final será elaborado um documento pelo(a) OUTORGADO(A), com os ajustes necessários, no formato de síntese de até uma lauda, que deverá ser entregue à OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para publicação e divulgação dos resultados de pesquisas financiadas pela OUTORGANTE, respeitado o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos. Fica previamente autorizada a publicação mencionada em quaisquer meios de divulgação, sem que gere qualquer tipo de pagamento ao OUTORGADO(A);

9.1.4 Caso o(a) OUTORGADO(A) não apresente nas datas firmadas os relatórios técnicos-científicos e financeiros, o mesmo ficará impossibilitado de receber quaisquer auxílio financeiro, bolsas ou outros recursos oriundos da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA

10.1 A prorrogação de prazo de vigência do presente Termo poderá ser solicitado pelo(a) OUTORGADO(A), através de comunicação oficial, com as devidas justificativas, desde que seja requerido no prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência da data em que se encerra o projeto de pesquisa**, determinado na Subcláusula Única da Cláusula Primeira, desde que aceitas pela Diretoria da FAPEAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o(a) OUTORGADO(A) obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

11.1.1 Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

11.1.2 Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

11.1.3 Os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto;

11.1.4 Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

11.1.5 Não tenham sido cumpridas as demais exigências deste contrato, o(a) OUTORGADO(A) deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.2 Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

12.2 O(A) OUTORGADO(A) declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.3 Declara o(a) OUTORGADO(A) também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

12.4 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o(a) OUTORGADO(A) se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

12.5 A violação de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Outorga implicará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

12.6 As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano por escrito, nos prazos aqui já estabelecidos.

12.7 Fica eleita a Comarca de Maceió, capital do estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

12.8 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor.

12.9 Integram o presente Termo de Outorga, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, as instruções constantes em Anexo:

Anexo I: [Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL](#);

Anexo II: Plano de Trabalho Financeiro.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio à Pesquisa - Custeio para que produza os efeitos de direito.

(assinado eletronicamente)

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da FAPEAL

(assinado eletronicamente)

João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima

Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia da FAPEAL

(Documento assinado eletronicamente)

Márcio Aurélio Lins dos Santos

Coordenador do PPG em Agricultura e Ambiente

Outorgado(a)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 24/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Ribeiro Barroso Da Costa Lima, Diretor Executivo** em 24/02/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Lins dos Santos, Usuário Externo** em 24/02/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11164487** e o código CRC **912A524B**.

Processo nº E:60030.0000000217/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11164487